



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SEPOP
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR - IPPUC

TR - TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a **contratação direta por inexigibilidade**, para fornecimento de licenças de uso de software de engenharia ALTOQI, para análise e modelagem de informações (BIM) de projetos de engenharia para uso da equipe técnica da Secretaria de Projetos e Obras Públicas (SEPOP) e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador (IPPUC) da Prefeitura Municipal de Caçador-SC, contemplando as licenças de uso, capacitação dos servidores, suporte técnico, atualizações e demais condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência.

O presente procedimento fundamenta-se no Art. 74, inc. I, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de;

(..)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

LOTE-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTDE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 01 ANO Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída. Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	27502	Licença	03	R\$4.644,00	R\$13.932,00
2	ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 01 ANO Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída. Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	27502	Licença	01	R\$5.436,00	R\$5.436,00
3	ALTOQI VISUS OBRAS PÚBLICAS PREMIUM GOV Software para elaboração de orçamento 5D e planejamento 4D: Visus Cost Management para orçamento e planejamento Aplicação: sem limitação Importação IFC, Geometria 3D calculada pelo próprio software, Recursos inteligentes para quantificação, Orçamento com bancos de dados públicos, Relatórios de quantitativo e orçamento, Animação 4D, Integração AltoQi	27502	Licença	01	R\$7.990,00	R\$7.990,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	Visus Collab, Orçamento a partir de .dwg e .pdf, Importação de bancos de dados próprios, Relatórios avançados BIM, Integração AltoQi Visus Control Tower, Integração com AltoQi Visus Bid, Integração com AltoQi Visus Tracking e Módulo de Planejamento.					
4	ALTOQI VISUS OBRAS PÚBLICAS INFINITY GOV Software para elaboração de orçamento 5D e planejamento 4D: Visus Cost Management para orçamento e planejamento Aplicação: sem limitação Importação IFC, Geometria 3D calculada pelo próprio software, Recursos inteligentes para quantificação, Orçamento com bancos de dados públicos, Relatórios de quantitativo e orçamento, Animação 4D, Integração AltoQi Visus Collab, Orçamento a partir de .dwg e .pdf, Importação de bancos de dados próprios, Relatórios avançados BIM, Integração AltoQi Visus Control Tower, Integração com AltoQi Visus Bid, Integração com AltoQi Visus Tracking, Módulo de Planejamento, Módulo Infraestrutura, Análise de elementos BIM com IA, Visões de orçamento, Conexão ERP, Conexão Sienge, Integração Prevision, Importação arquivos MS Project, Análise de sustentabilidade (integração eTool), Comparação orçamento e planejamento x licitação, Rastreo e controle das edições dos bancos de dados, Módulo bases de orçamento.	27502	Licença	01	R\$15.990,00	R\$15.990,00
Valor total do Lote						R\$43.348,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Contrato Administrativo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021 e renováveis por igual período a cada término.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação é **imprescindível** para viabilizar as atividades da **Secretaria criada pelo Projeto de Lei Complementar nº 5/2025**, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Caçador e do IPPUC. A inexistência do objeto da contratação impactaria diretamente na execução das funções atribuídas as pastas, comprometendo a capacidade do Município de Caçador em atender às demandas e cumprir suas responsabilidades na área de atuação da secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contempla a contratação de softwares CAD e BIM para a SEPOP e IPPUC, visando modernizar a gestão de projetos e obras públicas em todas as fases do seu ciclo de vida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição trará maior eficiência e qualidade, otimizando o planejamento, a licitação, a execução,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

a fiscalização, a prestação de contas e o gerenciamento da infraestrutura. Os softwares permitirão orçamentos precisos, redução de retrabalho, melhor comunicação, integração com dados municipais e assertividade em estudos técnicos, além de garantir a compatibilidade arquivística para o legado documental da SEPOP e o IPPUC.

3.2. A adoção dos softwares CAD e BIM representa um investimento estratégico que moderniza a gestão de projetos e obras públicas, otimizando cada etapa do ciclo de vida dos objetos construídos, desde a sua concepção até a sua manutenção, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, transparência e qualidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução consiste na contratação via inexigibilidade de licitação com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido que a solução só pode ser fornecida por empresas ou representante comercial exclusivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2. Trata-se de um caso de inexigibilidade de licitação, situação em que os serviços só podem ser fornecidos por uma única empresa. Os itens que compõem a solução são todos fornecidos por fornecedores que possuem exclusividade no fornecimento das licenças comprovado pela certidão de exclusividade da ABES (Associação Brasileira das empresas de Software).

4.3. Fornecimento de solução composta do pacote de softwares, para permitir a elaboração de projetos de arquitetura (item 01) e engenharia (item 02), no uso dos softwares sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling – BIM), de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.4. Aplicação, sem limitação, do pacote de softwares especificados no presente Termo de Referência e na proposta comercial.

4.5. Oferecimento de suporte técnico para auxiliar o usuário tanto na instalação e atualização do programa.

4.6. Deverá ser fornecida assistência técnica on-site, quando necessário e/ou requisitado.

4.7. Para o fornecimento dos softwares o fornecedor deverá **comprovando ser revenda autorizada ou parceira comercial da fabricante do software**, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.8. Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto no ETP-Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Artigo 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

4.9. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a(s) justificativa(s) contida(s) nos Estudos Técnicos Preliminares:

- ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025
- ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025
- ALTOQI VISUS OBRAS PÚBLICAS PREMIUM GOV 2025
- ALTOQI VISUS OBRAS PÚBLICAS INFINITY GOV 2025

A solução consiste na contratação via inexigibilidade de licitação com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido que a solução só pode ser fornecida por empresas ou representante comercial exclusivo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.10. Diante das conclusões extraídas ETP a Administração não aceitará o fornecimento de softwares divergentes do indicado no item 4.6, do presente Termo.

Da exigência de amostra

4.11. A Entidade Requisitante não exigirá a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.12. Não se aplica a exigência da carta de solidariedade.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A Contratada deverá entregar os produtos em uma única parcela contados a partir da assinatura do contrato ou Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. O prazo de entrega (disponibilização dos softwares) é de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, por e-mail. O endereço eletrônico do fornecedor deverá ser mantido atualizado por ele no Portal do Cidadão do Município de Caçador.

5.3. A forma de entrega, dia e local deverá ser combinada com a fiscalização do contrato.

5.4. Para os softwares especificados, deverão ser fornecidas:

- a) A licença de uso em nome do órgão adquirente;
- b) Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- c) As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
- d) Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- e) Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;

5.5. Os softwares devem ser fornecidos no idioma inglês e português. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro. Caso os objetos entregues sejam diferentes do objeto homologado, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida.

5.6. As licenças deverão ser entregues com os códigos de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica ou por e-mail.

5.7. As assinaturas deverão ser compatíveis com a plataforma 64 bits para o sistema operacional Microsoft Windows a partir da versão 10 ou superior.

5.8. O sistema requerido no mínimo deve ser de acordo com o especificado pelo próprio desenvolvedor e pode ser feito seu download e ativação no site do fabricante.

5.9. O software contratado deve ter garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus, durante a vigência do contrato.

5.10. Caso a licença seja entregue através de envio de DVD, CD-ROM ou pen drive, os produtos que forem danificados em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada à Contratante, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação.

5.11. Caso as condições de licenciamento dos produtos sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades descritas e os quantitativos definidos neste Termo não deverão ser prejudicados.

5.12. As licenças, hardlocks e material didático impresso deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Caçador, na Avenida Santa Catarina, nº 195, Bairro Centro, Caçador-SC, na Secretaria de Projetos e Obras Públicas – SEPOP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. Os serviços de manutenção, atualização de versões e suporte técnico (incluindo manutenções corretivas) deverão ser prestados pelo contratado, pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa, por um período de **12 (doze) meses**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.15. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura do chamado de assistência técnica, sendo que o chamado poderá ser aberto por qualquer uma das seguintes maneiras: telefone, chat, site ou e-mail.

5.15.1. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas acima, para a abertura de chamados em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Caçador-SC, das 13h às 19h, para solução imediata de problemas.

5.15.2. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas acima, *exceto telefone*, para a abertura de chamados *fora do horário mencionado no subitem 5.15.1.*

5.16. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período contratual será de responsabilidade da Contratada.

5.17. Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, bem como a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

5.18. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.

5.19. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados técnicos.

5.20. Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores, versões menores, versões de manutenção e atualizações que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio na Web.

5.21. A Contratada deve disponibilizar à Prefeitura mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput) e decreto municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023.

7.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica e Administrativa

7.2. A **Fiscalização Técnica e Administrativa** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Thaelys Varaschin Olsen Peruzzolo**, ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) **Alexandre Schermach**.

Fiscalização Técnica

7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico e administrativo:

7.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato de registro de preços. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor(a) **Lucas Domingos dos Santos Senhorin** ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) **Edilson Marino Canalle**.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.5.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **2 (dois) dias úteis**.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para que emita a Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1.** o prazo de validade;
- 8.9.2.** a data da emissão;
- 8.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5.** o valor a pagar; e
- 8.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total

Cessão de crédito

8.24. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A ***solução consiste na contratação via inexigibilidade de licitação com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021***, devido à exclusividade da empresa ALTOQI na comercialização dos softwares **AltoQi Eberick Premium, AltoQi QiBuilder Premium, AltoQi Visus Premium e AltoQi Visus Infinity**, comprovada por documentos comprobatórios, como:

- Declaração formal da ALTOQI atestando a exclusividade.
- Registro de propriedade intelectual dos softwares.
- Outros documentos comprobatórios da titularidade dos direitos autorais.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o(a) licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional;

9.2.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$43.348,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e no ETP-Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Caçador**.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

SEPOP – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas

Número: 0000

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo

Unidade Orçamentária: 2015 – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 30 – Gestão Municipal

Ação: 2.93 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

Despesa: 487 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador

Número: 991

Unidade Gestora: 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Órgão Orçamentário: 16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Unidade Orçamentária: 16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 15 - URBANISMO

Ação: 2.58 - GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR

Despesa: 361 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

12.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Caçador** e como órgão(s) participante(s), a(s) **Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas** e o **IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador**.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- Declaração formal da ALTOQI atestando a exclusividade.
- Registro de propriedade intelectual dos softwares.
- Outros documentos comprobatórios da titularidade dos direitos autorais.



Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços

Caçador, 23 de julho de 2025.

Lucas Domingues dos Santos
Sinhorin
Gestor do Contrato

Alexandre Schermach
Presidente do IPPUC
Fiscal do Contrato

Edilson Marino Canalle
Diretor de Monitoramento, Controle
e Fiscalização de Obras Públicas
Gestor do Contrato

Thaelys Varaschin Olsen Peruzzolo
Secretária Municipal de Projetos e
Obras Públicas
Fiscal do Contrato